



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 2 9 2

06-155

APROVADO

27/07

rele
Aug Jorge

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30/DE NOVENBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 05 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTRRACÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>07/07/2005</u>	DATA DA LEITURA: <u>12/07/2005</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA
	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>19/07/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>19/07/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>26/07/2005 - 28/07/2005</u>	/ 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>26/07/05</u> 2º EM <u>28/07/05</u> DISC / SUPLEM. EM / /	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>07</u> ENCAM. P/COM. EM / /	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM <u>29/07/05</u> 2º EM <u>28/07/05</u> VOT. / SUPLEM. EM / /	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /	
PROP. RETIRADA EM: / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /	
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>28/07/2005</u> ARQUIVADA EM / / 200	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Telefax- 0XX-28-3547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

APROVADO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 05 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo I, da Lei complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- Cinco (05) cargos de motorista – Grupo Ocupacional 03 – Nível IV;
- Um (01) cargo de Operador de Máquinas – Grupo ocupacional 03 – Nível V;
- Um (01) cargo de Auxiliar de Mecânico – Grupo Ocupacional 03 – Nível V;
- Um (01) cargo de Fiscal de Obras – Grupo Ocupacional 02 – Nível V;
- Vinte e Nove (29) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Grupo Ocupacional 01- Nível I.

Art. 2º - A categoria Funcional/Classe, denominado Pedagogo P, constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 0111/2002 e sua alteração posterior, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Categoria Funcional/Classe- Técnico Educacional MaPP”

Art. 3º- O artigo 23, da Lei Complementar nº 011/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23- Fica instituída a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o profissional do Magistério, com formação de nível superior, no desempenho das funções do cargo denominado” “Técnico Educacional MaPP”.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.083,89 (cento e três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), na seguinte dotação:

013001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Telefax- 0XX-28-3547-1201

0412200012.077- Manutenção das Ações de Apoio à Administração	
3.1.90.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 85.193,40
3.1.90.13.000- Obrigações Patronais.....	R\$ 17.890,49
TOTAL.....	R\$ 103.083,89

Art. 5º - Como fonte de recurso para abertura de Crédito Adicional suplementar previsto no artigo anterior, será utilizado:

I- O Excesso de Arrecadação de Receita.....	R\$ 103.083,89
TOTAL.....	R\$ 103.083,89

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, 28 DE JULHO DE 2005



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2005.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 155/2005, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/07/2005 e encaminhado em 19/07/2005 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme disposto no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **LUIS ZORZAL**, avocou a matéria para si para relata-la, conforme lhe faculta o Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, enviou o Projeto de Lei Complementar acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para criar e incluir no anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo: cinco cargos de Motorista, um cargo de Operador de Máquinas, um cargo de Auxiliar de Mecânico, um cargo de Fiscal de Obras e vinte e nove cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

No art. 2º do citado Projeto, altera também a denominação do cargo de "Pedagogo P" para "Técnico Educacional MaPP", constante do anexo I, da Lei Complementar nº 011/2002.

De acordo com a justificativa do referido Projeto de Lei Complementar, o aumento de cargos se deve à municipalização das escolas estaduais e a aquisição de veículos para atender as necessidades da administração.



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo pede também autorização para abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.083,89 (cento e três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), para cobrir as despesas decorrentes da futura lei. Para cobrir as despesas decorrentes da abertura do crédito antes citado, será utilizado o excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

A matéria foi encaminhada previamente ao Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis para análise e parecer, o qual se manifestou pelo prosseguimento e tramitação normal da matéria.

De acordo com o inciso XII, do art. 45, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Em anexo ao citado projeto, encontra-se o demonstrativo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando evidenciado que as despesas não superam os limites com a despesa de pessoal nela estabelecidos.

Achamos oportuno, visando atender o princípio da isonomia prevista constitucionalmente, alterar através do presente projeto de lei, a redação do art. 23, da Lei Complementar nº 011/2002, pois temos que, servidores ocupantes de um mesmo cargo não podem ter carga horária diferente só por trabalhar em serviço interno.

Diante ao exposto, estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, nos termos da seguinte emendas:

-ACRESCENTA-SE APÓS O ART. 2º DO PROJETO, UM NOVO ARTIGO 3º, CONFORME ABAIXO, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS.

“Art. 3º - O artigo 23, da Lei Complementar nº 011/2002, passa a vigor com a seguinte redação”:

Art. 23 – Fica instituída a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o profissional do Magistério, com formação de nível superior, no desempenho das funções do cargo denominado “Técnico Educacional MaPP”.

APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 25 de julho de 2005.

LUIZ ZORZAL-.....*Luiz Zorzal*.....RELATOR

CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO -.....COM O RELATOR

Antonio Antelmo R. Ventorim
ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM -COM O RELATOR

Sebastião da Silva Vargas
SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO**

Aprovado em *UNICA* votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, *26/07/2005*

[Assinatura]

PRESIDENTE

PARECER:

CMCC/AJ 01/2005

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 05/2005
Autoria: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 002/2004 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 11/2002 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, objetivando criar cargos de provimento efetivo e incluí-los no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo. Visa, também, o Projeto, promover a alteração da nomenclatura do cargo de Pedagogo e obter autorização legislativa para reabrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 103.083,89, para reforço na dotação da Secretaria Municipal de Administração, nos códigos e respectivas discriminações citadas no art. 3º.

O Autor justifica a proposição dizendo que "O aumento das necessidades de servidores da Administração se deve principalmente à municipalização das escolas estaduais localizadas neste Município. O número de servidores necessários para atender à necessidade da Administração, em decorrência da municipalização das escolas foi definido através da elaboração de critérios claros e objetivos, constantes de minucioso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo ao presente Projeto de Lei."

Durante o tempo em que prestávamos Assessoria Jurídica a essa honrada Casa de Leis, sempre apresentamos muita resistência aos Projetos de Leis encaminhados pelo Executivo visando a criação de cargos temporários no serviço público municipal. Essa possibilidade, segundo alertávamos na época, somente se abria para atender necessidade temporária de **excepcional interesse público**. Isso porque, ao se criar cargos temporários sem o requisito de excepcionalidade, tinha-se a impressão de que se tratava de uma estratégia para dispensar a necessidade da realização de concurso público. Essa sim, a forma legal de se preencher os cargos fins do Poder Público Municipal.

O que nos preocupava mais é que esse tipo de procedimento vinha se repetindo no Município de Conceição do Castelo há muitos anos, fazendo com que a sua habitualidade passasse a funcionar como substitutivo do indispensável concurso público, para o preenchimento de vagas, que deveriam ser permanentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. A investidura em qualquer "cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (inc. II, do art. 37, da CF). O *excepcional interesse público* é uma limitadíssima exceção a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, quando existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

Agora parece que esta situação está sendo revertida com a apresentação de Projeto que vise a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. Como a ocupação desses cargos se dá por concurso público, parece-nos em perfeita consonância com a lei, desde que o impacto da despesa com a sua criação não supere os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Acerta o Prefeito ao encaminhar junto com o Projeto os levantamentos que demonstram a adequação orçamentária e financeira para absorver o impacto ocasionado pela proposição.

Quanto ao pedido de crédito adicional suplementar feito no Projeto, é bom esclarecer que esse procedimento é normalmente solicitado para cobrir despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os recursos para suprir a abertura do crédito adicional suplementar solicitado pelo Prefeito Municipal, ocorrerá por excesso de arrecadação de receita não prevista. De fato, o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, diz que podem ser considerados recursos para suportar a abertura de créditos suplementares e especiais os resultantes de excesso de arrecadação (inc. II) e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais (inc. III). Assim, estando os recursos resultantes de excesso de arrecadação indicado no Projeto, deixam transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais.

Como visto acima, as condições essenciais para a abertura de créditos especiais ou suplementares são: a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos. Estando, portanto, definida a origem e a existência dos recursos e desde que não ocorra o comprometimento de dotações essenciais na anulação, induz-nos a convicção de que o processo legislativo referente a esta parte do Projeto possa ter seguimento, desde que conte com os pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo dos que mais sabem.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 18 de julho de 2005.

FELICIO JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- Cinco (05) cargos de Motorista – Grupo Ocupacional 03 – Nível IV;
- X - Um (01) cargo de Operador de Máquinas – Grupo Ocupacional 03 Nível V;
- Um (01) cargo de Auxiliar de Mecânico – Grupo Ocupacional 03 – Nível III;
- Um (01) cargo de Fiscal de Obras – Grupo Ocupacional 02 – Nível V;
- Vinte e nove (29) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Grupo Ocupacional 01 – Nível I.”

Art. 2º - A categoria Funcional/Classe, denominado Pedagogo P, constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 011/2002 e sua alteração posterior, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Categoria Funcional/Classe – Técnico Educacional MaPP”

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.083,89 (cento e três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), na seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

013001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412200012.077 – Manutenção das ações de apoio à Administração

3.1.90.11.000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal CivilR\$ 85.193,40

3.1.90.13.000 – Obrigações PatronaisR\$ 17.890,49

TOTAL.....R\$ 103.083,90

Art. 4º - Como fonte de recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, será utilizado:

I – O excesso de arrecadação de ReceitaR\$ 103.083,89

TOTAL.....R\$ 103.083,89

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de julho de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

O presente Projeto de Lei trata da criação de novos cargos para atender as necessidades da Administração.

O aumento das necessidades de servidores da Administração se deve principalmente à municipalização das escolas estaduais localizadas neste Município. O número de servidores necessários para atender à necessidade da Administração, em decorrência da Municipalização das escolas foi definido através da elaboração de critérios claros e objetivos, constantes de minucioso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo ao presente Projeto de Lei.

A criação de outros cargos, com a posterior nomeação dos aprovados em concurso público e provas ou de provas e títulos, se devem à iminente aquisição de veículos para atender às necessidades do Município.

É preciso ressaltar que, em estrita obediência aos ditames legais, será rigorosamente obedecida a ordem de classificação dos aprovados em concurso público.

Na oportunidade solicitamos **URGÊNCIA** na apreciação do presente, nos termos do disposto nos artigos 41 c/c 71, X, da Lei Orgânica do Município.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LC 101/2000 – Art. 16, II

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, na qualidade de Ordenador de Despesas e em atenção ao Inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, **DECLARA** que o possível aumento de despesa gerado pela criação e inclusão de cargos no anexo I, da Lei Complementar nº 002/1994, proposto através do Projeto de Lei Complementar nº. 005/2005, possui amparo em dotação orçamentária específica e suficiente, não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo (ES), 07 de Julho de 2005.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 – Art. 16, I

Exercício = 2005

Período = **Julho a Dezembro**

Número de servidores: = 37 (trinta e sete).

CARGO Motorista = 05

Remuneração	Valor	Nº motorist	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	509,32	05	2.546,60	6 meses	15.279,60	3.208,59	18.488,19

CARGO Operador Máquina = 01

Remuneração	Valor	Nº operador	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	548,91	01	548,91	6 meses	3.293,46	691,63	3.985,09

CARGO Auxiliar Mecânico = 01

Remuneração	Valor	Nº aux.mec.	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	438,70	01	438,70	6 meses	2.632,20	552,76	3.184,96

CARGO Fiscal de Obras = 01

Remuneração	Valor	Nº fisc.obra	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	548,91	01	548,91	6 meses	3.293,46	691,63	3.985,09

CARGO Auxiliar de Serviços Gerais = 29

Remuneração	Valor	Nº Aux. S.G	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	348,82	29	10.115,78	6 meses	60.694,68	12.745,88	73.440,48

Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro total para 2005

R\$ 103.083,81

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2005

Lei	941/2004	LOA – 2005
Órgão	013	Secretária Municipal de Administração
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Apoio administrativo
Atividade	2.004	Manutenção das Ações de apoio a Administração
Elemento	3.1.90.11.000	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha	00026	
Valor R\$	1.142.000,00	
Elemento	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais
Ficha	00027	
Valor R\$	285.000,00	

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2006
Período = Janeiro a Dezembro
Número de servidores: = 37 (trinta e sete).

CARGO Motorista = 05

Remuneração	Valor	Nº motorist	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	509,32	05	2.546,60	12 meses	30.559,20	6.417,44	36.976,64

CARGO Operador Máquina = 01

Remuneração	Valor	Nº operador	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	548,91	01	548,91	12 meses	6.586,92	1.383,26	7.970,18

CARGO Auxiliar Mecânico = 01

Remuneração	Valor	Nº aux.mec.	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	438,70	01	438,70	12 meses	5.264,40	1.105,53	6.369,93

CARGO Fiscal de Obras = 01

Remuneração	Valor	Nº fisc.obra	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	548,91	01	548,91	12 meses	6.586,92	1.383,26	7.970,18

CARGO Auxiliar de Serviços Gerais = 29

Remuneração	Valor	Nº Aux. S.G	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	348,82	29	10.115,78	12 meses	121.389,36	25.491,77	146.881,13

Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro total para 2006

R\$ 206.168,06

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

Exercício = 2007

Período = Janeiro a Dezembro

Número de servidores: = 37 (trinta e sete).

CARGO Motorista = 05

Remuneração	Valor	Nº motorist	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	509,32	05	2.546,60	12 meses	30.559,20	6.417,44	36.976,64

CARGO Operador Máquina = 01

Remuneração	Valor	Nº operador	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	548,91	01	548,91	12 meses	6.586,92	1.383,26	7.970,18

CARGO Auxiliar Mecânico = 01

Remuneração	Valor	Nº aux.mec.	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	438,70	01	438,70	12 meses	5.264,40	1.105,53	6.369,93

CARGO Fiscal de Obras = 01

Remuneração	Valor	Nº fisc.obra	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	548,91	01	548,91	12 meses	6.586,92	1.383,26	7.970,18

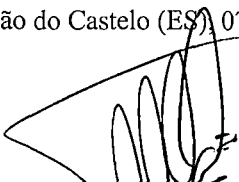
CARGO Auxiliar de Serviços Gerais = 29

Remuneração	Valor	Nº Aux. S.G	Mensal R\$	Período	Sub Total R\$	Encargos R\$	Total R\$
Atual	348,82	29	10.115,78	12 meses	121.389,36	25.491,77	146.881,13

Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro total para 2007

R\$ 206.168,06

Conceição do Castelo (ES), 07 de Julho de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO

**Critérios para definição do número de Funcionários Administrativos da
Rede Municipal de Ensino:**

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR:

100 à 250	Alunos	=	01
251 à 500	II	=	02
501 à 750	II	=	03
751 à 1000	II	=	04
1001 à 1250	II	=	05
1251 à 1500	II	=	06
1501 à 1750	II	=	07
1751 à 2000	II	=	08
2001 à 2250	II	=	09
2251 à 2500	II	=	10

MERENDEIRAS (Auxiliar de Serviços Gerais):

0000 à 0100	Alunos	=	01
0101 à 0299	II	=	02
0300 à 0599	II	=	03
0600 à 0899	II	=	04
0900 à 1199	II	=	05
1200 à 1499	II	=	06
1500 à 1799	II	=	07

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Serventes)

01 para cada 06 salas de aula por turno.

Número de salas de aula dividido por 06 multiplicado pelo número de turnos.

Rabello
Edinaldo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02

E.E.E.F. PROFESSORA ELISA PAIVA

Quadro Atual:

Número de Alunos = 1.148

Turno Matutino - 18 salas de aula - 519 Alunos

Turno Vespertino - 11 salas de aula - 312 Alunos

Turno Noturno - 09 salas de aula - 317 Alunos

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar).....= 05
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais - Serventes).....= 03
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeiras).....= 12
TOTAL.....= 20

Proposta após à Municipalização:

Substituição do atual Diretor devido ao tamanho da Escola e em seu lugar nomear um Diretor Pró Tempore da Rede Municipal.

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar).....= 04
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais - Serventes).....= 11
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeiras).....= 04
TOTAL.....= 19

OBS: Objetivando reduzir custos, contratar um Estagiário, preferencialmente de Pedagogia, para atuar junto à Biblioteca da Escola em substituição à um Auxiliar de Secretaria Escolar.


Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02

E.E.E.F. SANTA LUZIA

Quadro atual:

Número de alunos:

Turno Matutino - 05 salas de aula
Turno Vespertino - 04 salas de aula

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar).....= 01
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Serventes).....= 02
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiras).....= 03
TOTAL.....= 06

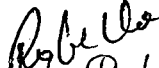
Proposta após a Municipalização:

Manter a atual diretora até as eleições diretas que ocorrerão neste ano de 2005

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar).....= 01
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Serventes).....= 03
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiras).....= 02
TOTAL.....= 06

OBS: Mantem-se inalterado o número de Funcionários Administrativo.


Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02

E.E.E.F. MATA FRIA

Quadro Atual:

Número de Alunos = 134

Turno Matutino – número de salas de aula = 05

Turno vespertino – número de salas de aula = 04

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar)= 01
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Serventes).... = 04
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiras) = 02
TOTAL..... = 07

Proposta após a Municipalização:

Manter a atual Diretora até às eleições diretas que ocorrerão neste ano de 2005

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar).....= 01
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Serventes)....= 03
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiras) = 02
TOTAL..... = 06

OBS: Reduz 01 ASG – Servente.

Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02

E.E.E.F. ANTONIO AZEREDO COUTINHO

Quadro Atual:

Número de Alunos: 120

Turno Matutino - número de salas de aula = 05

Turno Vespertino - número de salas de aula = 03

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar).....	= 01
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Servente)....	= 02
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiras)	= 02
TOTAL.....	= 05

Proposta após a Municipalização:

Manter a atual Diretora até às eleições diretas que ocorrerão neste ano de 2005

Número de Funcionários Administrativos:

ASE (Auxiliar de Secretaria Escolar)	= 01
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Servente)	= 02
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeiras)	= 02
TOTAL.....	= 05

OBS: Mantém inalterado o quadro atual de servidores.


Edinaldo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02

PROPOSTA DE ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO APÓS MUNICIPALIZAÇÃO.

Setor Pedagógico:

05 Técnicos Educacionais (Pedagogos)

Campo de Atuação:

01 Técnico – E.E.E.F. Elisa Paiva (Lotado na Escola)

01 Técnico – E.E.E.F. Antonio Azeredo Coutinho

E.E.E.F. Mata Fria

E.E.E.F. Santa Luzia

UMEF Alto Monforte

UMEF Santo Antonio do Areão

01 Técnico – Educação Infantil – UMEI Brás Lacerda Amigo

UMEI Antonio Azeredo Coutinho

UMEI Santa Luzia

UMEI Mata Fria

UMEI Santo Antonio do Areão

UMEI Indaiá

UMEI Barra do Angá

UMEI Alto Monforte

01 Técnico – E.F. 1ª à 4ª e M. - UMEF Prof. Edson Altoé

UMEF Indaiá

UMEF Barra do Angá

UMEF São José da Bela Vista - M

UMEF Caetetu – M

UMEF Pindobas IV - M

UMEF Ribeirão de Santa Tereza -M

UMEF Manoel Lopes Júnior - M


Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02

01 Técnico – Chefe do Setor Educacional – Chefiará e coordenará todo o trabalho da Equipe Pedagógica sendo responsável pelo bom desempenho das atividades pedagógicas das Escolas da Rede e pelo bom desempenho Profissional dos Professores nas Salas de aula.

02 Auxiliares de Biblioteca

01 Estagiario de Pedagogia

SETOR ADMINISTRATIVO:

01 Chefe do Setor Administrativo – Responsável pela coordenação das atividades administrativas da Secretaria.

01 Coordenador de Merenda Escolar.

02 Auxiliares Administrativos

01 Responsável pela organização e expedição de documentos (Lúcia)

Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação
Portaria: 066/02



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- “- Cinco (05) cargos de Motorista – Grupo Ocupacional 03 – Nível IV;
- Um (01) cargo de Operador de Máquinas – Grupo Ocupacional 03 Nível V;
- Um (01) cargo de Auxiliar de Mecânico – Grupo Ocupacional 03 – Nível III,
- Um (01) cargo de Fiscal de Obras – Grupo Ocupacional 02 – Nível V;
- Vinte e nove (29) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Grupo Ocupacional 01 – Nível I.”

Art. 2º - A categoria Funcional/Classe, denominado Pedagogo P, constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 011/2002 e sua alteração posterior, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Categoria Funcional/Classe – Técnico Educacional MaPP”

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.083,89 (cento e três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), na seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

013001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412200012.077 – Manutenção das ações de apoio à Administração

3.1.90.11.000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal CivilR\$ 85.193,40

3.1.90.13.000 – Obrigações PatronaisR\$ 17.890,49

TOTAL.....R\$ 103.083,90

Art. 4º - Como fonte de recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, será utilizado:

I – O excesso de arrecadação de ReceitaR\$ 103.083,89

TOTAL.....R\$ 103.083,89

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de julho de 2005.


FRANCISCO SAITO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

O presente Projeto de Lei trata da criação de novos cargos para atender as necessidades da Administração.

O aumento das necessidades de servidores da Administração se deve principalmente à municipalização das escolas estaduais localizadas neste Município. O número de servidores necessários para atender à necessidade da Administração, em decorrência da Municipalização das escolas foi definido através da elaboração de critérios claros e objetivos, constantes de minucioso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo ao presente Projeto de Lei.

A criação de outros cargos, com a posterior nomeação dos aprovados em concurso público e provas ou de provas e títulos, se devem à iminente aquisição de veículos para atender às necessidades do Município.

É preciso ressaltar que, em estrita obediência aos ditames legais, será rigorosamente obedecida a ordem de classificação dos aprovados em concurso público.

Na oportunidade solicitamos **URGÊNCIA** na apreciação do presente, nos termos do disposto nos artigos 41 c/c 71, X, da Lei Orgânica do Município.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 2 9 2**
Protocolado em 07 / 07 / 2005
Respondido em 29 / 07 / 2005

Ofício nº 056 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 12 / 07 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 28 / 07 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 29 / 07 / 2005

Presidente